

do Conselho Deliberativo do PROVITA/ES, instituída pelo Decreto nº 251-S, de 03/04/2006, como membro Suplente representante da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, **Leonardo Marchezi dos Reis** e incluído na referida função **Ulisses Reisen de Oliveira**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, ao 1º dia do mês de setembro de 2006; 185º da Independência; 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 865-S, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Estadual do Poder Executivo no dia 8 (oito) de setembro do corrente ano, (sexta-feira), em razão do feriado Nacional do dia 7 de setembro - Independência do Brasil, nos municípios em que o dia 8 de setembro não seja considerado feriado.

**Art. 2º** Excluem-se da medida prevista no artigo 1º os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 05 dias de setembro de 2006; 185º da Independência; 118º da República; e, 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JORGE GOES COUTINHO**  
Governador do Estado -  
em exercício

**DECRETO Nº 866-S, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.**

Institui Grupo Executivo responsável pela supervisão das ações que visam a regularidade fiscal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual, e,

**Considerando** a necessidade premente de promover ações voltadas à qualidade de desenvolvimento dos programas do Governo do Estado do Espírito Santo, decorrentes da celebração de operações junto a credores internos e externos, e recebimento de

recursos de convênios já firmados e formalização de novos convênios;

**Considerando** a importância da permanente observância quanto à regularidade na realização das prestações de contas dos convênios em vigor, e em pagamentos de dívidas contratadas e parceladas;

**Considerando** a reiterada determinação do Governador de Estado do Espírito Santo quanto à imperiosa necessidade de manutenção da regularidade fiscal por todos os entes vinculados ao Estado junto a Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Executivo responsável pela supervisão das ações que visam a regularidade fiscal do Estado do Espírito Santo, composto pelos seguintes membros:

- I - José Teófilo Oliveira - Secretário de Estado da Fazenda
- II - Ricardo de Oliveira - Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
- III - Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Auditor Geral do Estado
- IV - Cristiane Mendonça - Procuradora Geral do Estado

**Parágrafo único.** São atribuições do Grupo Executivo:

- I - viabilizar o trabalho do grupo técnico junto aos diversos órgãos;
- II - adotar os procedimentos necessários para adoção das sanções no caso de descumprimento deste Decreto.

**Art. 2º** Fica instituído o Grupo Técnico de apoio ao Grupo Executivo que sob a coordenação do primeiro, ficará responsável pelo acompanhamento da manutenção da regularidade fiscal do Estado do Espírito Santo, composto pelos seguintes servidores:

- I - Marcelo Martins Altoé - AGE (Coordenador)
- II - Julio César Padilha Moraes - AGE
- III - Adriano Frisso Rabelo - PGE
- IV - Otilia Valéria Hulle Santos - SEGER
- V - Thyago dos Anjos Ambrósio - SEGER
- VI - Márcio Correa Guedes - SEFAZ

**Parágrafo único.** São atribuições do Grupo Técnico:

- I - orientar o trabalho de regularização dos CNPJ's;
- II - prestar auxílio na resolução das pendências referentes à situação cadastral;
- III - proceder periodicamente à verificação da regularidade fiscal.

**Art. 3º** Ficam responsáveis os subsecretários administrativos e financeiros, diretores administrativos e financeiros, ou cargos equivalentes, pelo levantamento, regularização e manutenção da situação de regularidade fiscal de todos os CNPJ's a eles vinculados, nos diversos órgãos públicos da

administração direta, indireta e dos fundos, assim como quaisquer pendências que inviabilizem a emissão de certidões negativas do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** Os servidores indicados no artigo 3º que não mantiverem a regularidade fiscal de todos os CNPJ's a eles vinculados serão responsabilizados na forma dos artigos 11, II, da Lei nº 8.429/92, caso venham por tal razão, impedir a emissão de certidões negativas de débitos dos CNPJ's do Estado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 05 de setembro de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JORGE GOES COUTINHO**  
Governador do Estado -  
em exercício

**DECRETO Nº 867-S, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a composição do Conselho da Área de Proteção Ambiental - APA de Goiapaba-Açú, nos Municípios de Fundão e Santa Teresa.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e, especialmente, o previsto nos artigos 35 a 47 da Lei Estadual Nº 4.701, de 01 de dezembro de 1992,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Conselho da Área de Proteção Ambiental - APA de Goiapaba-Açú terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, que exercerá a Presidência;
- II - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- III - 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- IV - 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR;
- VI - 01 (um) representante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental;
- VII - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fundão;
- VIII - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Santa Teresa;
- IX - 02 (dois) representantes da comunidade científica com atuação nos municípios de Fundão e/ou Santa Teresa;

- X - 02 (dois) representantes da entidade legalmente constituída com atuação no município de Fundão;
- XI - 02 (dois) representantes da entidade legalmente constituída com atuação no município de Santa Teresa;
- XII - 02 (dois) representantes das comunidades abrangidas pela APA de Goiapaba-Açú.

**§ 1º** - Os representantes e seus respectivos suplentes serão referendados por ato próprio da Diretora-Presidente do IEMA.

**§ 2º** - Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, sendo que eventualmente poderão ser substituídos por solicitação da entidade (pública ou privada) que efetuou a indicação.

**§ 3º** - A indicação dos representantes referenciados nos itens IX, X, XI e XII deste artigo deverá ser precedida de eleição prévia dentre as entidades e comunidades envolvidas.

**§ 4º** - O desempenho das funções de representantes do Conselho da APA não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 05 de setembro de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JORGE GOES COUTINHO**  
Governador do Estado - em exercício

**DECRETO Nº 868-S, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, Inciso III, da Constituição Estadual e em cumprimento à Sentença transitada em julgado, exarada nos autos do processo nº 024940.025.703 - Ação de Reintegração de Cargo, da Vara 1º dos feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória e ainda o que consta do processo nº 02009250,

**RESOLVE:**

**REINTEGRAR** a partir de 30 de abril de 1992, **ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS** ao cargo de Fotógrafo Criminal, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 49, da Lei 3.400, de 14 de janeiro de 1981.

Vitória - ES, 05 de setembro de 2006.

**JORGE GOES COUTINHO**  
Governador do Estado -  
em exercício

**EVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

[www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)